

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADORES

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2010

VENCIMENTO: 31/01/2010

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 até 9.524,25	Contrib.Mínima	76,19
02	De 9.524,26 até 19.048,50	0,8	-----
03	De 19.048,51 até 190.485,00	0,2	114,29
04	De 190.485,01 até 19.048.500,00	0,1	304,78
05	De 19.048.500,01 até 101.592.000,00	0,02	15.543,58
06	De 101.592.000,01 Em diante	Contribuição Máxima	35.861,98

FONTE: CNI Confederação Nacional da Indústria

NOTAS:

1. Todos os empregadores organizados em firma ou empresas que exerçam atividades na categoria econômica representada pelo SICEPOT-MG, devem recolher a Contribuição Sindical Patronal até o dia 31/01/2010 (Arts. 578 e 579 da CLT).
2. As atividades de construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral, obras de arte especiais e correntes, barragens, portos, aeroportos, canais, obras de irrigação e drenagem, concessão de serviços públicos de infra-estrutura rodoviária e de saneamento, infra-estrutura urbana, saneamento básico no Estado de Minas Gerais, categoria também designada como "Indústria da Construção Pesada";
3. As empresas que exerçam atividades de edificações, devem destacar o percentual da sua contribuição para o sindicato correspondente, calculado pela proporcionalidade econômica da atividade no seu faturamento.
4. O pagamento da Contribuição Sindical é obrigatório e sua falta poderá acarretar a nulidade dos contratos celebrados pela empresa, o impedimento de participação em licitações públicas e estará sujeito a fiscalização do Ministério do Trabalho;
5. O pagamento fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento), ao mês (Art. 600 da CLT).

A Diretoria